

17h 37

PROJETO DE LEI Nº 5.186 DE 2005

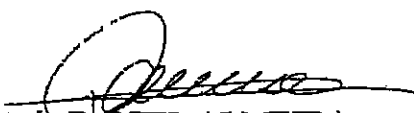
EMENDA MODIFICATIVA Nº

39 (Nem)

Dê-se ao artigo 50, do Substitutivo da Comissão de Especial, a seguinte redação:

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em __ de fevereiro de 2010.


Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

Vice-Lider

Bloco PSB/PCdoB/PMN/PRB


PPS